



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO								
de Requerimento	de Intervenção	Nº.	Ambiental	Protocolo	Formalização	Unidade Responsável	do SISTEMA process	
Intervenção	Ambiental	SEM	AAF	04040000194/	15 / 03 / 2016	NUCLEO	TIMÓTEO	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
2.1 Número	00000520-7	/ CELULOSE	NIPO -	BRASILEIR	2.2 CPF/CNPJ:			
2.3 Endereço:				2.4 Bairro:				
2.5 Município:	ORIENTE			2.6 MG	2.7 CEP:196-000			
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
3.1 Número	00000520-7	/ CELULOSE	NIPO -	BRASILEIR	3.2 CPF/CNPJ:			
3.3 Endereço:				3.4 Bairro:				
3.5 Município:	ORIENTE			3.6 MG	3.7 CEP:196-000			
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:							
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL								
4.1 Denominação:	Macedonia			4.2 Área Total: 1.659,5300ha:				
4.3 Município/Distrito:				4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no	Cartório 7989	Livro: 2AC	Folha: 189	Comarca: C A R A T I N G A				
4.6 Coordenada Plana	X(6): 774.000 (UTM) Y(7): 7.857.000			Datum: SIRGAS 2000				
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL								
5.1 Bacia hidrográfica:								
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área pri								
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espé de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção								
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento (especificado no campo 11).								
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	14,44% d							
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empree								
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)							
Mata Atlântica	1.659,5300							
	Total 1.659,5300							
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)							
Nativa - sem exploração econômica	1.313,1200							
Outros	25,0500							
Infra-estrutura	33,9900							
Silvicultura Eucalipto	287,3700							
	Total 1.659,5300							

5.9	Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10	Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1	APP com cobertura vegetal nativa						144,200
5.10.3	Tipo de uso antrópico	Agrosilvipastoril Outro:	consolidado				0,0000 0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção	REQUERIDA				Quantidade		Unidade
Intervenção em APP	COM supressão de vegetação	n			0,8500		ha
Aproveitamento de Material	Lenhoso				23,9600		m3
Tipo de Intervenção	PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade		Unidade
Intervenção em APP	COM supressão de vegetação	n			0,8500		ha
Aproveitamento de Material	Lenhoso				23,9600		m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
7.1	Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
Mata Atlântica							0,8500
7.2	Fisionomia/Transição entre fisionomias						Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	Submontana	Secundária	Inicial				0,8500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
8.1	Tipo de Intervenção	Datum	Fuso		Coordenada Plana (UTM)		
Intervenção em APP	COM supres	SIRGAS	200	23K	X(6)	Y(7)	
Aproveitamento de Material	Le				772.870		7.860.44
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
9.1	Uso proposto				Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		manutenção de estrada e abe					0,8500
						Total	0,8500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
10.1	Produto/Subproduto				Especificação		Qtde
LENHA	FLORESTA NATIVA						23,96
10.2	Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo						
10.2.1	Número de fornos da Carvoaria:		0				0 10.2.2 Diâmetro(m):
10.2.4	Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):						
10.2.5	Capacidade de produção por forno	ñão	ciclo de produção	(mdc):			
10.2.6	Capacidade de produção mensal	0	da Carvoaria	(mdc):			

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS							
1 HISTÓRICO							
Data da formalização:	18/02/2016	Data do pedido de informações complementares:	09/05/2016	Data de entrega das informações complementares:	31/08/2016	Data do pedido de informações complementares:	(Reiteração): 05/12/2016
Data de entrega das informações complementares:	30/06/2017	Data da emissão do parecer técnico:	05/04/2017	Data de entrega das informações complementares:	(Reiteração): 05/12/2016	Data da emissão do parecer técnico:	05/04/2017
2 OBJETIVO							
É objeto desse parecer analisar a solicitação para de à Intervenção preservação com permanente	supressão de cobertura vegetal nativa em áreas	APP. É pretendido com a Preservação Permanente para	de área de 0,85 ha.	de acesso em Área de Preservação Permanente para	realização de perfuração de poços para	captação de água em uma área de 0,85 ha.	abertura de poços para
3 CARACTERIZAÇÃO							
O imóvel possui uma área total	Fazenda de 1.632,62 ha	Macedônia, localizada e 81,6315 no	Município módulos de fiscais.	Ipaba			
Pertence a propriedade	sub-bacia deságua	do rio diretamente	Caratinga, no rio	porém o Rio Doce.	córrego	Boachá que	corta a
A altitude seca) de Plano Simplificado	varia entre 200 e 500 m, e classificação Utilização Pretenda	m, e de Koppen, (p. 9,	o clima é AW segundo folha	(tropical é 123 informado dos	estaçao no autos).		
A principal exploração	atividade de floresta	propriedade, plantada	uso de	e ocupação do solo	é a		
Uma extensa área da realizada a intervenção visando a abertura à margem do rio para corpo hídrico, Doce, onde foi de poços em razão de elevado índice de turbidez de acesso do rejeitos minerários declarando Situação ocasionado pelo rompimento das barragens SAMARCO MINERAÇÃO S/A. e Decreto Nº 528 de 16/11/2015 afetadas pelo rompimento das barragens (folha 1 do PSUP e folhas 115 e 128 respectivamente).	da Bacia do rio (folha 1 do PSUP e folhas 115 e respectivamente).	do rejeitos nas áreas dos municípios folhas 115 e					
3.1 Da Reserva Legal							
Esta relação se encontra Reserva Legal, conservada e apresentado na planta/mapa.	Reservado CAR (folhas 85 e 86)	delimitada na planta/mapa.	Protocolo	Ainda de	com		
4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
A vegetação da área requerida, 0,85 ha. em APP, tem sua vegetação nativa classificada como estágio inicial de acordo com a Resolução CONAMA Nº 392/2007 (folha 4 do PSUP, folha 118 e 130 (planta topográfica) dos autos respectivamente). A vegetação de modo geral, é constituída por floresta estacional semidecídua, com baixo grau de adensamento arbustivos e arbóreos baixo para estrato herbáceo e alto para estrato							
Ainda com relação à área requerida, a mesma é uma estrada antiga até chegar no ponto para a abertura (manutenção/alargamento) que na verdade é restauração, ressaltando que as intervenções serão pontuais preservando-se assim as demais APPs, já que o traçado da estrada como se pode visualizar no mapa/planta apresentado, é em toda sua extensão. O requerente ressalta também em seu PSUP (folha 126 dos autos) que é possível. O estudos visando procurar o caminho com menor derrubada solo da rendimento informado é 23,96 m³ que ficará disposto no							
Como informado anteriormente, a necessidade da intervenção em tela se deu							

em razão de elevado índice de rejeitos turbidez do corpo hídrico, ocasionado pelo rompimento das barragens de SAMARCO MINERAÇÃO S/A. e Decreto Nº 528 de 16/11/2015 declarando Situação de Emergência na região da Bacia do rio Doce nas áreas dos municípios afetadas pelo respectivamente). rompimento das barragens (folha 1 do PSUP e folhas 115 e 128 dos autos respectivamente).

A Celulose Nipo Brasileira alternativas para abastecimento técnicas e locacional, uma aluvião situados em APP do CENIBRA, considerando a diversas questões delas rio seu processo na fabril, avaliação de por de

E como a estrada já era existente, com toda a sua extensão em APP, porém necessitando de intervenção (manutenção/alargamento) para a perfuração dos poços, considera-se esta como a melhor alternativa de modo a interferir e impactar minimamente o meio ambiente e desta forma concluindo inexistir alternativa técnica e locacional.

A atividade em tela é de baixo impacto, e de impacto, e de conformidade com o Decreto Nº 528 de 16/11/2015, é declarado Situação de Emergência na região da Bacia do rio Doce nas áreas dos municípios afetadas pelo rompimento das barragens (folha 1 do PSUP e folhas 115 e 128 dos autos respectivamente) e também segundo a equipe técnica se tratar tomado-se como embasamento legal o Artigo 3, 20.922/2013, que diz: "e) a implantação de captação e condução de recursos hídricos sejam água partes e de efluentes integrantes e

de Interesse Social II, letra "e" da Lei Nº instalações necessárias à tratados essenciais para da projetos cujos atividade".

Levou-se também em consideração que, a situação que atingiu a região decorrente do rompimento da barragem em Mariana e reconhecido como Situação de Emergência pelo Decreto Nº 528 de 16/11/2015, que ninguém pode ser privado do acesso a água, sob pena de ser violentado em sua natureza, a falta de água, pois coloca em risco o direito fundamental à integridade física, à saúde e à vida, e desta forma se tratar sim, de risco iminente de degradação ambiental física, à saúde Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 que diz: "Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental" e a situação em tela é sim um risco de de degradação ambiental e especialmente da integridade física de pessoas.

Ao mesmo tempo que a água é imprescindível às pessoas a cadeia produtiva da requerente, é também envolvidas e atingindo a integridade diretamente física destas.

O documento de inexistência comprovado quando da realização de da alternativa vistoria de técnica "in loco" é implementação ficando comprovado plano a de inexistência utilização de pretendida e técnica requerida para esta a autorização.

O projeto de Técnico de Reconstituição Flora PTRF apresentado para execução na área destinada as da medidas DN compensatórias COPAM nº 76/2004. considerado satisfatório, atendendo o disposto na

4.1 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Com relação de impactos adotada e descrita no PSUP (vide folha nº 125 dos autos), consiste em listar os impactos pertinentes das intervenções, atribuindo-lhes critérios Caráter; adotados na avaliação foram: Probabilidade de ocorrência; Magnitude; e Transitoriedade.

4.1.1 Danos Físicos: Edáficos e Hídricos

4.1.1.1 Contaminação das águas superficiais por óleos e graxas

- Probabilidade de Ocorrência: baixa;
- Caráter: negativo
- Magnitude: baixa;
- Transitoriedade: temporário.

4.1.1.2 Processos erosivos e assoreamentos

- Probabilidade de ocorrência: alta;
- Caráter: negativo;
- Magnitude: média;
- Transitoriedade: temporário.

4.1.2 Danos Biológicos: Fauna e Flora

4.1.2 Remoção da vegetação nativa, para realização da intervenção

- Probabilidade de Ocorrência: alta;
- Caráter: negativo;
- Magnitude: média;
- Transitoriedade: permanente.

4.1.3 Impactos sobre a Ictiofauna

- Probabilidade de Ocorrência: alta;
- Caráter: negativo;
- Magnitude: média;
- Transitoriedade: temporário.

4.2 Medidas Mitigadoras

Segundo o PSUP (vide folhas nº 126 dos autos) todo o processo que envolve movimentação do solo será realizado com cautela, com profissionais experientes e com equipamentos apropriados a fim de evitar que sedimentos sejam carreados para o curso d'água e também para minimizar o impacto dos ruídos, as operações serão executados somente durante o dia.

Correta recomendação visando um quadro de prevenção ou negativos. trabalhador caracterizam um ambiente ambientalmente minimização da ocorrência de impactos

5 CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da regularização do processo 04040001382/15 referente ao Comunicado de Intervenção de CONAMA Caráter Emergencial, tomado-se como embasamento legal a Resolução SEMAD/IEF Nº 369, parágrafo 1º, Artigo 19, e Resolução Conjunta inicial de Preservação parágrafo 3º, Artigo 8º, sob a justificativa de acesso em Área de Preservação abertura (manutenção/alargamento) de de captação de água com Permanente APP para perfuração de poço artesiano de preservação de permanente - supressão de cobertura vegetal nativa em área Fazenda Macedônia, de propriedade APP em 0,085 ha, na propriedade rural S/A CENIBRA.

As considerações técnicas descritas neste COPA parecer Leste (Anexo Mineiro III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária -

- Validez: Validez do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: já realizado.

1 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo integral das para Intervenção seguintes Ambiental é válido mediante cumprimento condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Relatório Técnico de Reconstituição da Flora - PTFR na integra e apresentar habilidade com Relatório conforme anexo Técnico determina elaborado e Câmara assinado Especializada de Timóteo, profissional Agronomia (CEAG) com fotográficos/ a descriptivos ao NRRA de semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (AAF) e outorga) junto à SUPRAM

Área de Intervenção: 0,85 ha. APP; (mínimo equivalente à área de Área de Compensação Florestal: 1,70 ha)

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Relatório conforme anexo Técnico de Técnico determina fotográficos/ Reconstituição elaborado e a Câmara descriptivos ao Flora assinado Especializada - por PTRF na integra e apresentar habilidade com projeto elaborado e a Câmara descriptivos ao Flora assinado Especializada - por PTRF na profissional Agronomia (CEAG) com projeto elaborado e a Câmara descriptivos ao Flora assinado Especializada - por PTRF na semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Item 02: Exigir à SUPRAM a obtenção das demais licenças ambientais (AAF) e outorga)

Área de Intervenção: 0,85 ha. em APP; Área de Compensação Florestal: 1,70 ha (mínimo equivalente à área de intervenção).

13. **RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de abril de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040000194/16, cujo requerente é a Celulose NIPO-BRASILEIRA S/A - Cenbra, com intuito regularização para intervenção realizada em caráter emergencial de obter preservação, numa intervenção em áreas de preservação permanente – APP com supressão, extensão de 0,85ha.

Compete a esta Coordenação Regional processo, de Controle atendimento Processual ao art. 45, o I do controle decreto processual do presente em em Decreto 47.344/18.

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 137) e Taxa Florestal (fls. 165).

2. DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as polícias florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAP Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução conjunta: SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com: I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta. II - Documento que comprove propriedade ou posse. III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor. IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares as demais e Planos de áreas, conforme Utilização Anexos pretendida com inventário florestal para II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas solo ou, em geográficas, grades de coordenadas e a representação do critério do órgão uso do ambiental, técnico planta habilitado.
VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

2.1 DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área vegetação hídricos, facilitar o bem-estar de Preservação Permanente é uma área de protegida, preservar cobertos ou não por a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o das populações fauna humanas.

Trata-se de regularização de procedimento administrativo com intuito de obter emergencial de extensão para intervenção realizada em permanente – APP com supressão, numa de áreas de preservação de 0,85ha.

A Resolução a intervenção Conjunta ambiental SEMAD/IEF em Nº casos 1.905, de emergenciais, 12 de in agosto de 2013, admite

Art. 8º - Será admitida a intervenção formal ao ambiental órgão nos ambiental. casos emergenciais, mediante comunicação prévia e a destaque integridade física Resolução Conjunta, ambiental, de pessoas consideram-se da casos flora e fauna, o risco bem como, da degradação física.

O seu artigo Decreto Estadual 36, in 47.749/2019 verbis manifesta quanto às obras emergenciais em

Art. 36 - Será admitida a intervenção formal ao ambiental órgão nos ambiental, casos ressalvadas as mediante comunicação prévia e a destaque integridade física Resolução Conjunta, ambiental, de pessoas consideram-se da casos flora e fauna, o risco bem como, da degradação física § 1º ambiental, especialmente da aqueles que possam comprometer os serviços e públicos de energia.

Neste sentido, cabe à equipe técnica vistoriante a constatação emergencial. se a Neste sentido realizada pode ser parecerista:

“4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

(...)

Levou-se também em consideração que, a situação Mariana que atingiu a região decorrente do rompimento da barragem em 16/11/2015, que reconhecido como Situação de Emergência pelo Decreto nº 528 de ser violentado em sua natureza, a falta de água, pois coloca em risco o direito fundamental à integridade física, à saúde e vida, e desta forma iminente de degradação ambiental física, à saúde e à vida, e desta forma encontrando amparo legal no artigo 8º da Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº 1905 que diz: “Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental” e a situação em tela é sim um risco de degradação ambiental e especialmente da integridade física iminente pessoas.”

Desta forma, tendo em vista Comunicado de Obra pelo requerente, e o entendimento da equipe técnica, Emergencial entende-se apresentado a intervenção realizada o possui amparo legal.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por estes fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação únicos, procedimentos, conforme determina o o inciso I, do parágrafo único,

do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.
É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 11 de março de 2020